



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI^o 647-A DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.

Dá nova redação ao § 1^o do artigo
2^o da Lei N^o 647, de 31 de maio de
1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o - O § 2^o da Lei n^o 647, de 31 de maio de 1994, que regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2^o a -

§ 1^o - Ao servidor é devido o adicional de insalubridade em razão das seguintes atividades, no serviço público municipal:

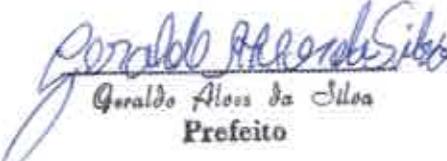
- a) serviços de coleta do lixo domiciliar e de limpeza pública;
- b) serviços de zeladoria do Matadouro Municipal;
- c) serviços de zeladoria do Cemitério Público;
- d) serviços no sistema coletor de esgotos sanitários;
- e) serviços de zeladoria do Sanitário Público;
- f) serviços em Unidades de Saúde;
- g) serviços de motorista de ambulância;
- h) serviços de tratorista;
- i) serviços de reprografia.

Art. 2^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 24 de setembro de 1997.


Selma Maria Góis de Araújo
Sac. Munic. de Finanças e Planejamento


Antônia Dires G. de Góis
Secretária Munic. de Administração


Geraldo Aloys da Silva
Prefeito